



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 8, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 37, de 2015 (OFC nº 65, de 2015, na Câmara dos Deputados), referente à transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da **Rádio Interior Ltda.**, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Retorna ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 8, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Rádio Interior Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

A referida alteração societária se deu nos termos do então vigente § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e veio ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222



da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Em 22 de março de 2016, houve o sobrestamento do trâmite da matéria em razão da aprovação do Requerimento nº 218, de 2016 – CCT, dirigido ao titular do Ministério das Comunicações, com vistas à obtenção de informações complementares necessárias à verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta do controle societário da emissora.

As informações solicitadas foram encaminhadas por meio do Ofício nº 10727/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC e encontram-se consolidadas na Nota Informativa nº 1047/2020/SEI-MC e seus respectivos anexos.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCDD, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Por sua vez, a documentação encaminhada pelo titular do antigo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações atende ao disposto no referido ato desta CCT, e comprova o cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga em análise.

A nota informativa apresenta o novo quadro societário e diretivo da Rádio Interior Ltda. e comprova a nacionalidade brasileira dos dois cotistas que passaram a deter a participação no capital social da emissora. Além disso, declara que os sócios não participam de outra entidade executante de serviços de radiodifusão e que não há extrapolação dos limites legais à propriedade de veículos de radiodifusão.



De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento** e pelo subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 37, de 2015, referente à transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da **Rádio Interior Ltda.**, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

